

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** AP000040/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/10/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR044971/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.154226/2020-48  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

**TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)**

**Processo n°:** 14021117087202152e **Registro n°:** AP000008/2021

**Processo n°:** 14021153816202134e **Registro n°:** AP000024/2021

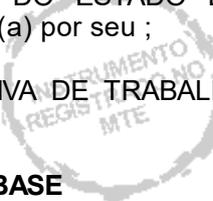
**Processo n°: e Registro n°:**

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO AMAPA, CNPJ n. 03.210.857/0001-24, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GENEROS DE ALIMENTICIOS DE MACAPA E SANTANA DO ESTADO DO AMAPA - SEC ALIMENTO, CNPJ n. 03.165.822/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios**, com abrangência territorial em **Macapá/AP e Santana/AP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO**

O salário normativo da categoria é fixado em **R\$ 1.076,16 (hum mil e setenta e seis reais e dezesseis centavos)**.

§1º Se antes de 1º de maio de 2021, ocorrer aumento do salário mínimo nacional que seja igual ou superior ao valor do salário normativo ora fixado, deverão as empresas alcançadas pela presente convenção coletiva promover o imediato reajuste do salário normativo que passará a ser igual ao valor do novo salário mínimo acrescido de 2,5% (dois inteiros e cinco centésimos por cento).

§2º O salário normativo somente é devido após 90 (noventa) dias da data de admissão.

§3º Não se aplica o disposto nesta Cláusula ao menor aprendiz.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de agosto de 2020 serão reajustados em 2,0% (dois por cento) os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos dos empregados da categoria.

§ 1º No reajuste previsto nesta cláusula serão compensados automaticamente todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedido pelas empresas no período entre 1ª de maio de 2019 a 31 de julho de 2020.

§ 2º Não serão compensados os aumentos decorrentes de gratificação de função, transferência, equiparação, aumento meritório, decisão judicial, término de aprendizagem e reclamação de cargo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO MISTO

O salário dos empregados comissionistas misto das empresas abrangido pela presente Convenção Coletiva, será composto de parte fixa, correspondente ao salário normativo, acrescido de comissões.

§ 1º Quando o percentual das comissões for superior a 2% (dois por cento) o empregador ficará desobrigado do pagamento da parte fixa garantindo como pagamento mínimo o salário normativo da categoria.

§ 2º A comissão devida aos colaboradores externos será pactuada diretamente entre empregados e empregadores, garantindo-se, no mínimo o salário normativo da categoria, podendo a comissão ser apurada por faturamento ou liquidez.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - DO DIA DO PAGAMENTO

Os salários líquidos e certos serão pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento.

Parágrafo único- O não pagamento dentro do prazo estabelecido em convenção acarretará ao empregador multa por atraso no valor de um dia trabalhado por dia de atraso.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCONTO EM RAZÃO DO RECEBIMENTO DE CHEQUES SEM FUNDO E DA CONCESSÃO

As empresas descontarão de seus empregados caixa e/ou aqueles que trabalhem com recebimento de numerário e vendas, os valores relativos aos cheques devolvidos sem previsão de fundo, duplicatas, boletos bancários e promissórias não pagas, nos termos da Cláusula sobre Quebra de Caixa.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS LIMITES DOS DESCONTOS

Os trabalhadores que desejarem poderão utilizar serviços e/ou adquirir bens da empresa empregadora ou de terceiros, para pagamentos a vista ou parcelado a serem descontados em seu salário, desde que estes sejam autorizados por escrito e individualmente, não podendo o mesmo exceder a 30% (por cento) de sua remuneração.

Parágrafo único- Na hipótese do bem ou do serviço não ser fornecido pela própria empresa empregadora, para que o desconto seja efetuado em folha de pagamento necessário se faz que exista um Convênio entre o Sindicato obreiro e o Empregador.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA NONA - DO SALÁRIO SUBSTITUTO**

As partes acordam e convencionam que não caracteriza desvio de função, o fato de o empregado desempenhar mais de uma função desde que haja correlação para com aquela na qual foi contratado.

§ 1º Quando o empregado vier a desempenhar outra função de remuneração mais elevada, em caráter eventual e por tempo contínuo a 15 (quinze) dias, terá direito ao salário do Substituído proporcionalmente, enquanto durar a substituição.

§ 2º Quando o empregado vier a desempenhar cumulativamente, outra função além da sua própria, terá direito ao adicional de 12% (doze por cento) sobre seu salário normativo pelo tempo que durar o acúmulo de funções.

§ 3º Poderá a empresa experimentar o empregado em função diversa para qual foi contratado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, pagando o salário da nova função se esta for maior que a anterior, sendo que ao fim do prazo poderá regressar o empregado à função anterior com o salário desta função.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS EXTRAS**

A jornada normal de trabalho será de 8 (oito) horas diárias, limitadas em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo as horas excedentes serem remuneradas como horas extras e acrescida dos seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento) em dias normais;

II -100% (Cem por cento) nos feriados.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado a mesma empresa os integrantes da categoria profissional, farão jus a um adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) incidente sobre o salário base que se integra na sua remuneração para todos os efeitos legais.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

Conforme disposto no art. 195 da CLT a caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade se darão segundo as normas do Ministério do Trabalho e far-se-ão por meio de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Os trabalhadores que laborem no setor de frios como açougueiros, repositores de frios e outros deverão receber o adicional de insalubridade.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUEBRA DE CAIXA**

As empresas pagarão aos seus empregados operadores de caixa e àqueles que trabalhem com recebimento de numerário um adicional da ordem de 25% (vinte e cinco por cento) tendo como base de cálculo o salário normativo da categoria e deverá efetuar esta anotação na CTPS desde o momento em que o funcionário exercer a função.

Parágrafo único. O desconto de diferença de caixa só é admissível se a conferência for realizada na presença do operador de caixa, não podendo este, quando for impedido de acompanhar a conferência, ser responsabilizado por qualquer diferença porventura existente.

## **COMISSÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS APURAÇÕES DAS COMISSÕES**

A parte variável do salário dos empregados comissionistas poderá ser apurada da seguinte forma:

I - Individualmente de acordo com o montante de venda de cada comissionista, aplicando-se o percentual pactuado em contrato de trabalho;

II - Coletivamente: somando-se os montantes das vendas dos diversos funcionários de mesma seção, departamento ou loja, conforme o caso, aplicando-se os percentuais pactuados e dividindo o resultado proporcionalmente ao número de dias efetivamente trabalhados por cada um dos comissionistas.

Parágrafo único. As empresas obrigam-se a especificar no contrato de trabalho e na CTPS de seus empregados comissionistas a comissão ajustada nesta cláusula.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Fica garantido às empresas instituir auxílio-alimentação para seus empregados, de modo a possibilitar um melhor aproveitamento pelos mesmos do intervalo intrajornada.

§ 1º O auxílio-alimentação será concedido por dia trabalhado, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), e consistirá de um "ticket" ou "vale" para ser utilizado em estabelecimentos credenciados (restaurantes, lanchonetes e afins), sendo vedada sua conversão em pecúnia.

§ 2º Como contrapartida, o empregado que optar pelo benefício arcará com o ônus de 20% (vinte por cento) do valor fixado no parágrafo anterior, por auxílio-alimentação recebido.

§ 3º O desconto da quantia correspondente à contrapartida do empregado será processado mensalmente em folha de pagamento.

§ 4º O auxílio-alimentação não possui natureza de prestação "in-natura", razão pela qual não integra a remuneração do empregado para nenhum fim.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALE TRANSPORTE**

O vale-transporte será distribuído até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil de cada mês para aqueles trabalhadores que tiverem optado expressamente por receberem tal benefício, aplicando-se quanto ao mais as disposições da legislação vigente, exceto se houver problemas com o Sistema do e-Social, que inviabilize o pagamento do Vale-transporte, com tolerância até 10º (décimo) dia útil.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA AOS ACIDENTADOS**

As empresas comprometem-se a transportar o empregado, para local apropriado, em caso de acidente de trabalho, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste, além do preenchimento do formulário da CAT.

Parágrafo único. A garantia de transporte prevista no caput estende-se aos casos de mal súbito e parto, desde que ocorra no local de trabalho, e desde que não comprometa a saúde do empregado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DIÁRIAS**

Os empregados que viajarem em missão ou a serviço do empregador fará jus às diárias para pagamento das despesas com transporte, alimentação e estadia, compatíveis com seus cargos.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTRATO DE TRABALHO**

No ato da assinatura do contrato de trabalho, deve a empresa fornecer uma cópia do mesmo ao empregado.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

É devida ao empregado, dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias ininterruptos que antecede a data base da categoria, indenização equivalente ao seu salário mensal.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

As empresas do Comércio de Alimentos de Macapá e Santana facilitarão e divulgarão em seus quadros de avisos a participação de seus empregados em cursos ou treinamentos de formação profissional.

§ 1º Ocorrendo curso ou treinamento fora do horário normal de trabalho o empregador ficará totalmente isento do pagamento de horas extraordinárias, desde que:

I - Haja manifestação expressa do empregado em participar do curso ou treinamento de formação profissional;

II - Seja expedido diploma ou certificado de conclusão ou treinamento.

§ 2º Não se aplica a isenção descrita no parágrafo anterior no caso de cursos ou treinamentos que digam respeito à atividade exercida pelo empregado na empresa.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EMPREGO AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

As empresas se comprometem a não demitir, salvo em caso de justa causa, ou a pedido do empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos na empresa e esteja a 5 (cinco) anos ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria por tempo de serviço ou por idade.

§ 1º O tempo de serviço para os efeitos de obtenção da mencionada garantia de emprego, deverá ser comprovado pelo empregado com documento fornecido pelo órgão previdenciário, ou seja, pelo INSS e desde que requerido dentro do mesmo prazo acima estabelecido.

§ 2º A concessão acima cessa na data em que o empregado adquirir direito à aposentadoria, independente de requerê-la.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO**

O Comércio funcionará segundo as peculiaridades do seguimento, sendo respeitado a duração do trabalho normal não superior a 8h (oito horas) diárias e 44h (quarenta e quatro horas) semanais, exceto nos seguintes dias:

I - 01/01 (Primeiro Dia do Ano);

II - Sexta-feira Santa;

III - Terça-feira de Carnaval;

IV - 01/05 (Dia do Trabalhador);

V - Círio de Nazaré;

VI - nos dias destinados às Eleições Gerais de 2020;

VII - 02/11 (Dia dos Finados), e;

VIII - 25/12 (Natal).

§1º - Nos feriados oficiais não especificados nesta Cláusula o funcionamento se dará das 8h às 13h, com pagamento de 100%.

§2º - Nos dias em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol, válidos pelas Olimpíadas de 2021, os estabelecimentos comerciais abrangidos por este Termo Aditivo poderão disponibilizar aparelho de TV para acompanhamento pelos empregados.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO SUPLEMENTAR - DO BANCO DE HORAS**

A duração normal do trabalho poderá ser acrescida em horas extraordinárias, sem o pagamento de adicional, por meio do denominado “banco de horas”, desde que:

I – A compensação das horas suplementares ocorra no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contada da realização do trabalho suplementar, não podendo exceder, dentro desse período, a soma das jornadas semanais de trabalho, nem ultrapassar o limite máximo de 10h (dez horas) diárias;

II – As horas suplementares sejam compensadas pela correspondente diminuição em outro dia;

III – caso as compensações das horas suplementares não ocorram no período determinado de 60 (sessenta) dias, será obrigatório o pagamento das horas suplementares.

§ 1º As horas trabalhadas após a jornada normal serão levadas ao “banco de horas” com base na conversão de 1 (um) hora de folga para cada 1 (uma) hora extra trabalhada;

§ 2º É vedado levar à compensação, as horas trabalhadas nos feriados mencionados na Cláusula sobre o Funcionamento do Comércio descrita nesta Convenção.

§3º É admitida a Jornada Especial de Trabalho no Regime 12x36 para os vigias, garantindo-se o pagamento de horas extras a 100% para o trabalho realizado em dias de feriados nacionais, estaduais ou municipais.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO INTERVALO INTRAJORNADA**

O intervalo intrajornada será de, no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Caso o funcionário venha a laborar no horário destinado ao intervalo intrajornada, terá as horas suprimidas remuneradas como horas extras com acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CONTROLE DO BANCO DE HORAS**

A compensação de horas suplementares lançadas como crédito dos empregados no “banco de horas” poderá ser feita mediante redução da jornada ou folga compensatória e só será válida mediante prévio acordo entre empregadores e empregados.

§ 1º Os empregados farão a comunicação da compensação com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito horas) de sua realização.

§ 2º A compensação de horas suplementares lançadas no “banco de horas” não poderá ocorrer em domingos e feriados.

§ 3º Sempre que solicitado, os empregadores fornecerão aos empregados e ao respectivo sindicato o extrato individualizado, informando-lhe o saldo existente no “banco de horas”.

§ 4º Nas hipóteses em que houver redução da jornada normal do trabalhador por iniciativa e interesse do empregado mediante aprovação do empregador este poderá lançar no “banco de horas”, a seu crédito, horas não trabalhadas pelos empregados, para que possam ser trabalhadas quando assim exigir a atividade comercial.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS FALTAS E ABONOS DE FALTAS**

Adotar-se-á os seguintes procedimentos para as faltas e abono de faltas:

I - Ocorrendo falta injustificada ao trabalho é facultado ao empregador proceder ao desconto da falta, de acordo com a legislação vigente, bem como desconsiderar, para efeito de apuração das comissões, as vendas realizadas em tal dia, sendo que na apuração das comissões coletivas não serão consideradas, para o empregado faltoso, as vendas realizadas no(s) dia(s) em que for(em) verificada(s) falta(s).

II - Serão abonadas as faltas ao serviço, desde que devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, nos seguintes casos:

a) Prova Escolar – realizada em estabelecimento oficial de ensino, em horário de expediente, mediante comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) horas e posterior comprovação de sua realização através de declaração do estabelecimento, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas;

b) Falecimento de cônjuge, pais e avós, filhos e netos, irmão ou pessoa indicada (declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, que viva sob sua dependência econômica) por até 03 (três) dias consecutivos;

c) Doença de filho (a) ou companheiro (a), seguida de internação – por 03 (três) dias, quando este ocorrer na localidade de prestação dos serviços e, por esse prazo, mais 02 (dois) dias de trânsito, quando o internamento ocorrer em outra cidade, facultado ao empregador em cada caso, conceder o abono de faltas em mais alguns dias de trânsito, conforme assim entenda possível e necessário, devendo o empregado apresentar o atestado médico na data de retorno ao serviço;

d) Consulta médica de filho (a) de até 14 (quatorze) anos ou, independentemente da idade, se portador de deficiência física incapacitante – por 1 (um) dia, devendo o correspondente atestado médico de empregado-acompanhante ser apresentado na data de retorno ao serviço.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ATESTADO MÉDICO**

Os atestados médicos e declarações assinados pelo médico de pronto atendimento deverão ser apresentados no departamento de pessoal da empresa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data da emissão.

Parágrafo único. Caso a empresa não disponha de local e profissional onde os trabalhadores possam realizar consultas e exames serão aceitos atestados médico emitido por profissionais recomendados pelo sindicato laboral e mesmo da rede pública ou privada, cabendo a empresa abonar até os primeiros 15 (quinze) dias de ausência ao trabalho por motivo de doença do trabalhador.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO TRABALHO FORA DO DOMICÍLIO**

Os empregadores fornecerão refeições para o horário do intervalo intrajornada aos empregados que desempenharem suas atividades fora do domicílio em distância além de 25 km (vinte e cinco quilômetros) da sede do município da empresa.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO**

Aos empregados das empresas alcançadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que exercem **atividade externa** incompatível com a fixação de horário de trabalho, tais como os ocupantes dos cargos de Vendedores, Pré-Vendedores, Supervisores de Vendas, Repositores, Promotores de venda, Cobradores, Office-boys, Motorista de Entrega e Ajudante de Entrega, aplica-se, no que diz respeito à duração da jornada de trabalho, a exceção do art. 62, I da Consolidação das Leis Trabalhistas, observada a necessidade de anotação dessa circunstância na CTPS e no Registro de Empregados.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DE CELULAR E DEMAIS PRODUTOS DE COMUNICAÇÃO OU ENTRETENIMENTO**

O uso do aparelho celular e demais produtos de entretenimento durante o expediente será disciplinado em regulamento interno de cada empresa.

## **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Quando os serviços forem realizados em áreas que requeiram o uso de equipamento de proteção individual, assim definidos nas Normas Regulamentadoras, os empregadores comprometem-se a fornecer a cada 6 (seis) meses 2 (dois) uniformes, sem ônus para o empregado, todos os equipamentos necessários, mediante recibo.

Parágrafo único. As empresas instalarão nos locais de trabalho, armários, bebedouros automáticos com água gelada potável, fornecida pelas empresas sem ônus para os trabalhadores.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO UNIFORME GRATUITO**

Quando de uso obrigatório às empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 2 (dois) uniformes por ano respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso devidamente comprovado.

Parágrafo único. No ato de desligamento da empresa, o empregado fica obrigado a devolver os uniformes e seus equipamentos de trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO SINDICAL**

Fica assegurado aos dirigentes do sindicato dos trabalhadores o direito de se ausentarem do trabalho durante as reuniões convocadas pela entidade até o limite de 6 (seis) dias ao ano, sem prejuízo de seus direitos trabalhistas, para melhor atender aos interesses da atividade sindical.

Parágrafo único: O pedido de liberação será dirigido a empresa pelo sindicato laboral com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO SINDICATO LABORAL**

Ficam as empresas obrigadas a fornecer ao sindicato laboral, sempre que por este solicitado, em prazo não superior a 05 dias corridos, relação atualizada de todos os seus empregados.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA MENSALIDADE SINDICAL**

O Recolhimento do desconto da Mensalidade Sindical dos Trabalhadores sindicalizados e que tenham autorizado formalmente sua filiação ao Sindicato, deverá ser efetuada, através de depósito em conta ou na tesouraria do sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de gêneros Alimentícios de Macapá e Santana no Estado do Amapá, através de guia própria, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

§1º Caso o Empregador não realize o repasse do referido desconto após o vencimento, arcará com a responsabilidade do pagamento e será cobrada multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora e correção monetária.

§2º A mensalidade a ser descontado de todos os trabalhadores filiados ao SEC-ALIMENTO é correspondente a de 2% (dois por cento) da respectiva remuneração.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL / ASSISTENCIAL**

DO CONVÊNIO MÉDICO DO SINDICATO - Para que o sindicato laboral possa propiciar a realização de convênios aos seus associados, as empresas vinculadas a presente convenção obrigar-se-ão a repassar aquele sindicato, mensalmente e proporcionalmente a quantia de empregados de cada empresa, valor específico a ser aplicados nos convênios do sindicato.

Parágrafo único: O valor a ser repassado ao sindicato, para que se garanta a exata participação proporcional de cada empresa, será de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por empregado registrado da empresa que não seja sindicalizado, enquanto vigorar a presente convenção.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL**

A contribuição sindical anual equivalente a um dia de trabalho do funcionário, será descontada de todos os funcionários que autorizarem o desconto, em duas parcelas, sendo a primeira no pagamento do mês de junho e do mês de outubro e repassada diretamente pela empresa ao Sindicato Laboral, até o dia 20 de agosto (a primeira parcela) e até o dia 10 de dezembro (a segunda parcela) de cada ano.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO LIVRE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas garantem o livre acesso aos dirigentes sindicais aos estabelecimentos, para que possam conversar com os trabalhadores ou distribuir qualquer informativo do sindicato - vedado o de caráter político-partidário ou que contenha informação depreciativa a quem quer que seja - desde que previamente comunicado à empresa no mínimo 48 (quarenta e oito) horas e que não cause embaraço ao funcionamento das atividades comerciais.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA PROIBIÇÃO DE DISPENSA DO EMPREGADO**

Fica proibida a dispensa do empregado, salvo por sua própria iniciativa ou por justa causa, até 1 (um) ano após o fim do mandato para os dirigentes do sindicato, sejam eles membros da diretoria executiva, conselho fiscal e/ou delegados, efetivos ou suplentes, desde que tenham sido eleitos pela categoria.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletivas de Trabalho no período de **1º de agosto de 2020, excepcionalmente neste ano de 2020 (em razão da pandemia do Coronavírus)** a 30 de abril de 2022, podendo as partes a qualquer momento, mediante conciliação, promoverem alteração na mesma.

#### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CCT**

Fica estabelecida multa de R\$ 100,00 (cem reais) por trabalhador e por infração de qualquer cláusula do presente CCT, revestida em favor da parte prejudicada, ou do sindicato caso o mesmo tome a iniciativa de ações na Justiça.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO DIA DO TRABALHADOR NO COMÉRCIO**

Fica estabelecido o dia 30 de outubro como o Dia do Trabalhador no Comércio.

Parágrafo único: No dia 30 de outubro o comércio funcionará normalmente, sendo devido aos empregados que trabalharem naquele dia um bônus de R\$ 20,00 (vinte reais), pagos ao final do expediente ou no contracheque do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERES**

Os direitos e deveres das entidades sindicais das empresas e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei e na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**JOAO CARLOS SILVA VALENTE**

**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO AMAPA**

**ADENILDO LOPES DA CRUZ**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GENEROS DE ALIMENTICIOS DE MACAPA E**  
**SANTANA DO ESTADO DO AMAPA - SEC ALIMENTO**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO SINCADAP**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA SINCADAP**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA SINCADAP**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA E LISTA DE PRESENÇA SEC ALIMENTO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.